



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2025.

Edição 4431 | Páginas: 12

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárisson Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárisson Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Atos da Mesa Diretora nº 057 e 058/2025 02

Superintendência Legislativa

- Substitutivo aos Projetos de Lei nº 209 e 210/2024 03

- Projeto de Lei nº 122/2025 03

- Requerimento nº 67/2025 04

- Indicações nº 174, 186, 187, 189, 191, 192, 195 a 197/2025 04

Superintendência Administrativa

- Extrato do 2º Termo Aditivo - Processo nº 698/2021 12

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Errata da Resolução nº 6008/2025 12

- Resoluções nº 6278 a 6280/2025 12

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 057/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 008/2023,

Considerando a ausência do ato de publicação da Avaliação Periódica de Desempenho de Serviço, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 08ª Avaliação Periódica de Desempenho, correspondente ao período de fevereiro de 2024 a fevereiro de 2025, para fins de Progressão Funcional por Tempo de Serviço, do servidor efetivo integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo, em conformidade com o que dispõem os Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 1.912, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora surte efeitos a partir de fevereiro de 2025.

Nº	Mat.	Servidor(es)	Cargo	Nível	NOTA 08ª APD
10	14587	Jardel Souza Silva	Consultor Legislativo	ALE-CL	99,5

Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Renato Silva

1º Secretário

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2ª Secretária

ATO DA MESA DIRETORA Nº 058/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 008/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o desenvolvimento funcional na carreira, mediante Progressão Funcional por Qualificação, ao servidor efetivo integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme abaixo relacionado, o qual cumpriu os requisitos exigidos no art. 64, I, II, III e §1º a §7º, da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, para que possa gozar dos benefícios legais.

Art. 2º Nos termos do anexo VI da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações, àqueles servidores que fizeram jus à Progressão Funcional por Qualificação terão acréscimo remuneratório de 10% por padrão progredido.

§ 1º Aos servidores de nível fundamental: progressão de um padrão quando concluído o nível médio; mais um padrão quando concluído curso de graduação; e mais um padrão quando concluída uma especialização com carga horária mínima de 360h, ou mestrado ou doutorado;

Art. 3º Esta resolução surte efeitos a partir de março de 2025.

Nº	Mat.	Nome	Cargo	Nível	Padrão Anterior	Padrão Atual	Requisitos Atendidos	
							Nota APD	Escolaridade
1	14580	Fernando Oliveira Araujo	Auxiliar Legislativo	ALE/AXL	VIII	IX	100	Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização em Metodologia do Ensino da Matemática e da Física (450h).

Palácio Antônio Martins, 13 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Renato Silva

1º Secretário

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2ª Secretária

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 209/2024 E AO PROJETO DE LEI Nº 210/2024

Institui o programa de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado de Roraima, com o fornecimento de aparelho digital de medição e sensor de controle glicêmico, para os pacientes com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos com Diabetes Mellitus (tipo 1 e 2), aprimorando o monitoramento evitando a hipoglicemia das crianças e adolescentes em todo o Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado de Roraima, tendo por objetivo o fornecimento de aparelho digital para medição e controle de glicêmico, aos pacientes diabéticos com idade entre quatro e dezessete anos, a fim de aprimorar o monitoramento de crianças e adolescentes em todo o Estado, evitando a hipoglicemia.

Art. 2º - O programa tem por objetivo proporcionar bem-estar e segurança às famílias, crianças e adolescentes com diabetes mellitus, tipo 1 e tipo 2, que estão em idade escolar e fazem tratamento/acompanhamento contínuo pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

§1º O benefício de que trata esta lei é restrito aos pacientes hipossuficientes, cadastrados junto à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESA/RR que cumprirem integralmente os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da condição de hipossuficiência junto à Secretaria Estadual de Saúde – SESA/RR;
- b) Laudo médico da Rede de Atendimento do Sistema Único de – SUS, indicando a necessidade de monitoramento frequente da glicemia capilar.

Art. 3º - O órgão de saúde estadual competente executará as rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo a regulamentação desta lei. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

RARISON BARBOSA
Deputado Estadual
MARCINHO BELOTA
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

Os Projetos de Lei n. 209/2024, de autoria do Dep. Rarison Barbosa, e o Projeto de Lei n. 210/2024, de autoria do Dep. Marcinho Belota, tratam sobre o programa de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado de Roraima, com o fornecimento de aparelho digital de medição e sensor de controle glicêmico, para os pacientes com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos com Diabetes Mellitus (tipo 1 e 2), aprimorando o monitoramento evitando a hipoglicemia das crianças e adolescentes em todo o Estado. No entanto, essas diferenças não são suficientes para justificar a existência de dois projetos distintos sobre o mesmo tema, o que acarretaria duplicidade legislativa e desperdício de tempo e esforço na tramitação das proposições.

A necessidade de consolidar os Projetos de Lei n. 209/2024 e n. 210/2024 em um único texto surge da importância de evitar redundâncias e otimizar os recursos legislativos. Ao unificar as propostas, garante-se uma maior eficiência na tramitação e na implementação do programa de monitoramento digital contínuo de glicemia, beneficiando diretamente crianças e adolescentes com Diabetes Mellitus no Estado de Roraima. É de bom alvitre destacar que este programa é fundamental para aprimorar o monitoramento da glicemia, prevenindo episódios de hipoglicemia que podem ser extremamente perigosos para a saúde das crianças e adolescentes.

Consolidar os projetos em um substitutivo único não apenas evita a duplicidade legislativa, mas também agiliza o processo de aprovação e implementação das medidas propostas. Ao incorporar as melhores soluções de cada projeto e harmonizar eventuais divergências, o substitutivo

promove uma abordagem mais coesa e eficaz para atender às necessidades dos pacientes e suas famílias, além de proporcionar um uso mais racional e eficiente dos recursos públicos.

RARISON BARBOSA
Deputado Estadual
MARCINHO BELOTA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 122 DE 2025

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Inteligência Emocional na grade curricular da Educação Básica das redes de ensino público e privado do Estado de Roraima e altera dispositivos da Lei Ordinária nº 1.936, de 29 de fevereiro de 2024, para integração da matéria no currículo oficial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a disciplina de Inteligência Emocional como componente curricular obrigatório na Educação Básica (ensino infantil, fundamental e médio) das redes de ensino público e privado do Estado de Roraima.

Art. 2º A disciplina de que trata o art. 1º tem por finalidade desenvolver competências reconhecidas na Lei nº 1.936/2024, tais como empatia, autoconhecimento, autocontrole, resiliência e tomada de decisões responsáveis, bem como estimular práticas de cooperação, respeito à diversidade e resolução pacífica de conflitos.

Art. 3º Para integrar-se à Política Estadual de Promoção da Educação Socioemocional instituída pela Lei Ordinária nº 1.936, de 29 de fevereiro de 2024, acresce-se o seguinte § 1º-A ao seu art. 1º:

“§ 1º-A. A educação socioemocional será ofertada mediante disciplina obrigatória de Inteligência Emocional, cujos parâmetros de conteúdo, carga horária e critérios de avaliação serão definidos pela Secretaria de Estado da Educação.”

Art. 4º A regulamentação desta Lei observará os limites da autonomia dos sistemas de ensino e será promovida pelo Poder Executivo, no que couber, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino da rede privada, para fins de registro no sistema estadual de ensino, deverão comprovar, junto ao órgão competente, a adoção de programa cuja essência e objetivos correspondam aos previstos nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins Boa Vista – RR.

Data constante no sistema.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAM A PERTINÊNCIA E A NECESSIDADE DA MEDIDA LEGISLATIVA PROPOSTA

A presente proposição legislativa tem por escopo conferir concretude e eficácia à Política Estadual de Promoção da Educação Socioemocional, instituída pela Lei Ordinária nº 1.936, de 29 de fevereiro de 2024, por meio da incorporação formal e obrigatória da disciplina de Inteligência Emocional à grade curricular da Educação Básica nas redes pública e privada de ensino do Estado de Roraima. Embora a referida legislação estadual já reconheça, em seu texto, a importância do desenvolvimento de competências socioemocionais como instrumento de formação integral do educando, verifica-se que sua implementação plena depende de um dispositivo normativo que assegure o tratamento sistemático e permanente do tema, por meio de um componente curricular específico, com conteúdo, metodologia e avaliação próprios.

O desenvolvimento da inteligência emocional — conceito que envolve o reconhecimento, a compreensão e o gerenciamento das próprias emoções e das emoções alheias — tem se mostrado, nas últimas décadas, um dos pilares do sucesso individual e coletivo, não apenas no âmbito escolar, mas sobretudo nas esferas social e profissional. Estudos da psicologia educacional, da neurociência e da pedagogia moderna demonstram que crianças e adolescentes emocionalmente alfabetizados apresentam menor propensão à evasão escolar, ao envolvimento em comportamentos de risco e à adoção de condutas violentas, além de registrarem desempenho acadêmico superior e melhor integração nos grupos com os quais convivem.

No campo das relações sociais e laborais, habilidades como empatia, escuta ativa, resiliência, controle da impulsividade, senso de pertencimento e capacidade de resolver conflitos pacificamente são crescentemente valorizadas em ambientes organizacionais e coletivos. **A inserção da inteligência emocional no processo educacional desde as séries iniciais contribui, portanto, para a formação de cidadãos mais conscientes, solidários, responsáveis e aptos à convivência democrática,** ampliando as chances de inserção no mercado de trabalho e fortalecendo os laços comunitários e familiares.

Do ponto de vista constitucional, a proposta observa estritamente os limites das competências legislativas concorrentes estabelecidas no art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza os Estados a legislar sobre educação, observadas as normas gerais da União. Da mesma forma, **encontra amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em especial nos artigos 22 e 26, que facultam aos sistemas de ensino a inclusão de conteúdos que considerem as peculiaridades locais e regionais.** Cumpre destacar que a proposição não impõe obrigações administrativas ou organizacionais à Secretaria de Estado da Educação, tampouco interfere em sua estrutura interna, respeitando, assim, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo estadual no que diz respeito à organização e funcionamento da Administração Pública direta.

A técnica legislativa utilizada, consistente na criação de norma autônoma com repercussão sobre dispositivo anterior — mediante o acréscimo de parágrafo à Lei nº 1.936/2024 — permite a integração harmônica entre os instrumentos normativos, conferindo ao novo texto função complementar e executiva, sem redundância nem conflito de normas.

Diante da relevância da matéria, da necessidade de garantir sua efetiva implementação no ambiente escolar e da plena adequação constitucional e técnica da proposta, submete-se o presente projeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa.

RARISON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA: 74318497291

Assinado de forma digital por RARISON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA: 74318497291 Dados: 2025.05.14 12:32:06 -04'00'

Palácio Antônio Augusto Martins Boa Vista – RR.

Data constante no sistema.

RARISON BARBOSA
Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 67/2025

Requer a realização de Audiência Pública com o objetivo de discutir a necessidade de implantação de um Instituto Público de Desporto e Juventude.

O Parlamentar que este subscreve, nos termos regimentais, requer a realização de Audiência Pública, **no dia 24 de junho de 2025, às 15h, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas, com o objetivo de discutir a necessidade de implantação de um Instituto Estadual de Desporto e Juventude.**

A realização da referida audiência pública se faz necessária para discutir a importância estratégica da criação do Instituto Estadual de Desporto e Juventude, como um órgão fundamental para promover políticas públicas integradas que incentivem a prática esportiva, o desenvolvimento social e o protagonismo juvenil. Será uma oportunidade para debater desafios atuais, ouvir propostas da comunidade e construir um caminho sustentável para a inclusão e valorização da juventude através do esporte.

Boa Vista-RR, em 10 de junho de 2025.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 174/2025

O Deputado que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN) e da Secretaria da Gestão Estratégica e Administração (SEGAD), adote as providências necessárias para a **elaboração de estudo técnico e inclusão orçamentária voltada**

à reestruturação e valorização salarial dos profissionais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, ainda no exercício de 2025, com vistas à implementação no exercício orçamentário de 2026.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026, encaminhada por Vossa Excelência por meio da **Mensagem Governamental nº 068/2025**, reconhece expressamente a relevância das forças de segurança pública, especialmente no que tange à valorização profissional, capacitação técnica e ampliação das metas operacionais. Dentre os compromissos assumidos, destacam-se:

- A meta de **280 mil atendimentos pela Polícia Judiciária Civil e 50 mil ações de policiamento preventivo;**
- A realização de **1.300 ações de capacitação de profissionais da segurança pública;**
- A promoção de **ações sociais e de cidadania** pelas corporações militares, beneficiando mais de **10 mil cidadãos;**
- E o compromisso com a **valorização da vida e dos profissionais da segurança pública.**

Contudo, o referido projeto **não apresenta previsão orçamentária ou normativa específica** quanto à recomposição ou reestruturação salarial das corporações militares estaduais.

Importa destacar que a LDO 2026 projeta um **resultado primário superavitário e despesas com pessoal dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal**, o que abre espaço fiscal para a adoção de medidas de valorização remuneratória.

A ausência de ações efetivas de recomposição salarial, frente ao **acúmulo de atribuições, sobrecarga operacional e constante exposição a riscos**, gera uma sensação de desvalorização funcional, impactando negativamente na motivação e estabilidade institucional das forças de segurança.

A recomposição salarial das forças militares estaduais representa uma **necessidade imperiosa e inadiável**, especialmente diante do atual contexto funcional e orçamentário. Trata-se de uma medida que transcende o aspecto financeiro, alcançando dimensões institucionais, operacionais e sociais.

Nas últimas décadas, verifica-se uma **defasagem acumulada nos vencimentos** desses profissionais, agravada pelo aumento do custo de vida e pela inflação persistente. Tal cenário é potencializado pela **ampliação das atribuições operacionais**, muitas vezes sem a devida contrapartida em termos de valorização funcional. Soma-se a isso o **risco permanente e o elevado desgaste físico e psicológico** inerentes às atividades desempenhadas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar, realidades que exigem não apenas reconhecimento, mas também ação concreta do Estado.

A **ausência de políticas eficazes de valorização** compromete significativamente a motivação, a permanência e a estabilidade dos servidores qualificados, gerando reflexos diretos na eficiência e continuidade dos serviços de segurança pública, inclusive na execução das metas e compromissos assumidos na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026.

Sob o aspecto fiscal e jurídico, **não há impedimentos para a adoção de medidas de recomposição salarial**. A LDO 2026, conforme a Mensagem Governamental nº 068/2025, que trás o **Projeto de Lei nº 126/2025**, projeta um **resultado primário superavitário**, e os dados mais recentes do Relatório de Gestão Fiscal indicam que o Estado de Roraima mantém suas **despesas com pessoal dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar nº 101/2000). Além disso, o **artigo 70 da LDO 2026** autoriza expressamente a inclusão de novas despesas com pessoal, desde que acompanhadas de estudo técnico de impacto orçamentário-financeiro e de demonstração de compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas.

Portanto, é **JURIDICAMENTE VIÁVEL, TECNICAMENTE SUSTENTÁVEL E**

INSTITUCIONALMENTE NECESSÁRIO que o Governo do Estado de Roraima adote providências imediatas para assegurar a valorização remuneratória dos profissionais militares estaduais. Tal iniciativa deve ser tratada como **prioridade estratégica** na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026, de forma a fortalecer as estruturas de segurança, garantir melhores condições de trabalho e promover justiça funcional àqueles que dedicam suas vidas à proteção da sociedade roraimense.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

LUCAS SOUZA
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 186 DE 2025.

INDICO, nos termos do art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima (Resolução Legislativa nº 18, de 26 de dezembro de 2024), ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, **COM URGÊNCIA**, para que realize a **RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O IGARAPÉ JABUTI**, no Projeto de Assentamento Amajari, localizado no município de Amajari – RR.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a recuperação da Ponte sobre o Igarapé Jabuti. Essa demanda chegou ao nosso gabinete por meio do ofício nº 01/2025 do Projeto de Assentamento Amajari, localizado no município de Amajari. (Anexado em Doc. Acessórios)

Conforme relatos dos moradores e pequenos produtores rurais da região, a ponte sobre o Igarapé Jabuti, encontra-se em estado precário e avançada deterioração. Essa situação compromete a rotina das famílias locais, dificultando o deslocamento diário e impedindo a retirada regular da produção agrícola, afetando diretamente o sustento dessas famílias. (imagens em anexo, com localizadores)

Diante do cenário atual, com o forte período de chuvas, a passagem torna-se ainda mais difícil, prejudicando a mobilidade e o acesso a serviços essenciais. A recuperação da ponte proporcionará melhores condições de tráfego, mais segurança e apoio ao desenvolvimento rural. Em virtude disto, reivindico que seja feita sua recuperação com urgência.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, para realizar a recuperação e melhoria das pontes de madeira do Estado, venho solicitar que a ponte

da região supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **COM URGÊNCIA, PARA QUE REALIZE A RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O IGARAPÉ JABUTI, MUNICÍPIO DE AMAJARI – RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos de ir e vir, previstos no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 28 de maio de 2025.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 187 DE 2025.

INDICO, nos termos do art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima (Resolução Legislativa nº 18, de 26 de dezembro de 2024), ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, **COM URGÊNCIA**, para que realize a **RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O IGARAPÉ DO FLEXA**, no Projeto de Assentamento Amajari, localizado no município de Amajari – RR.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a recuperação da Ponte sobre o Igarapé do Flexa. Essa demanda chegou ao nosso gabinete por meio do ofício nº 01/2025 do Projeto de Assentamento Amajari, localizado no município de Amajari. (Anexado em Doc. Acessórios)

Conforme relatos dos moradores e pequenos produtores rurais da região, a ponte sobre o Igarapé do Flexa, encontra-se em estado precário e avançada deterioração. Essa situação compromete a rotina das famílias locais, dificultando o deslocamento diário e impedindo a retirada regular da produção agrícola, afetando diretamente o sustento dessas famílias. (imagens em anexo, com localizadores)

Diante do cenário atual, com o forte período de chuvas, a passagem torna-se ainda mais difícil, prejudicando a mobilidade e o acesso a serviços essenciais. A recuperação da ponte proporcionará melhores condições de tráfego, mais segurança e apoio ao desenvolvimento rural. Em virtude disto, reivindico que seja feita sua recuperação com urgência.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, para realizar a recuperação e melhoria das pontes de madeira do Estado, venho solicitar que a ponte

da região supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **COM URGÊNCIA, PARA QUE REALIZE A RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O IGARAPÉ DO FLEXA, MUNICÍPIO DE AMAJARI – RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos de ir e vir, previstos no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 28 de maio de 2025.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 189/2025

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima, para que determine, com urgência, a fixação do índice de revisão geral anual das remunerações, subsídios, salários, proventos e pensões dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, com abrangência à administração direta, autárquica e fundacional, bem como às empresas estatais em que o Estado detenha controle acionário, a saber: Companhia Energética de Roraima – CERR; Companhia de Água e Esgoto de Roraima – CAER; e Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação se fundamenta no que dispõe a **Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X**, e a **Constituição Estadual, em seu art. 20-C**, ambos dispositivos que asseguram aos servidores públicos o direito à **revisão geral anual** de suas remunerações, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Esse direito é regulamentado, no plano estadual, pela **Lei nº 769, de 5 de abril de 2010**, que fixou o mês de maio como data-base oficial para a concessão da revisão no âmbito do Poder Executivo.

A proposição ora apresentada reforça o conteúdo do **Ofício nº 183/2025 – GAB/PRES/ALE**, subscrito por este parlamentar, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Soldado Sampaio, pelas Deputadas Aurelina Medeiros e Tayla Peres, e pelo Deputado Gabriel Picanço. O referido Ofício informou à Vossa Excelência a **urgente necessidade de aplicação da recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo**, conforme determina a legislação vigente.

Na ocasião da Audiência Pública realizada em 15 de maio de 2025, de minha iniciativa, com a presença de mais de **20 sindicatos** representativos, além de autoridades do Executivo e do IBGE, foi amplamente demonstrado, com base em dados técnicos oficiais, que os servidores do Poder Executivo acumulam **35,08% de perdas inflacionárias desde 2010 e 16,47% de defasagem apenas entre os anos de 2019 e 2024**, incluindo os **4,83% referentes à inflação de 2024**, que ainda não foram corrigidos.

Durante os debates, destacaram-se os impactos sociais, econômicos e psicológicos sofridos pelos servidores. Relatos de **inadimplência, endividamento e perda de qualidade de vida** foram registrados por servidores da base que, mesmo cumprindo com zelo suas atribuições, têm tido o poder de compra deteriorado ano após ano.

Ainda, foram conjecturadas **cinco alternativas técnicas de recomposição salarial**, conforme detalhado no **Ofício nº 183/2025 – GAB/PRES/ALE**, todas construídas com base em responsabilidade fiscal, justiça remuneratória e proporcionalidade, a saber:

35,08% – recomposição integral de todas as perdas acumuladas desde 2010;

16,47% – recomposição parcial referente ao período da atual gestão (2019–2024);

8,57% – índice mínimo necessário para equiparar financeiramente os servidores do Executivo aos dos demais Poderes, tendo em vista a ausência de retroatividade usual no Executivo;

10,65% – composta por 4,83% (IPCA de 2024) + 5,82% (metade do passivo restante após aplicação da inflação de 2024);

8,3% – correspondente à metade arredondada da defasagem da gestão atual (2019–2024), com possibilidade de complemento no exercício seguinte.

Esses percentuais não representam aumento real, mas sim **reposição de perdas legítimas**, como reconhece a doutrina jurídica majoritária, ao definir a RGA como um direito público subjetivo, de caráter obrigatório e indisponível.

Importante mencionar que **os demais Poderes e instituições autônomas do Estado (TJRR, MPRR, DPE, TCE)** vêm cumprindo regularmente com a concessão da revisão, **com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de cada exercício**. No Poder Executivo, a prática corrente de aplicar eventuais revisões sem retroatividade leva à necessidade de **percentuais superiores para alcançar o mesmo efeito financeiro**, razão pela qual se reconheceu o mínimo de **8,57% para 2025**, caso não haja pagamento retroativo.

Nesse cenário, a presente Indicação legislativa busca formalizar o apelo do Parlamento roraimense, especialmente da representação do Poder Executivo, para que Vossa Excelência **envie à Assembleia Legislativa, com urgência, a competente Mensagem Governamental** propondo a aplicação da RGA com recomposição em 2025, **ainda neste mês de junho**, com base em qualquer das hipóteses aqui listadas, notadamente aquelas que conciliam viabilidade orçamentária e justiça com o servidor. A adoção de tal medida representará não apenas o cumprimento da norma constitucional, mas o gesto político e administrativo de maior impacto positivo junto ao funcionalismo estadual em toda a gestão de Vossa Excelência. Corrigir a defasagem histórica e aplicar a RGA no tempo certo é, acima de tudo, um ato de responsabilidade, equidade e dignidade com o serviço público.

Assim sendo, encaminha-se esta Indicação, pugnando por seu acolhimento com maior brevidade.

Sala das Sessões, data constante no sistema

RARISON BARBOSA

Deputado Estadual

Proponente da Audiência Pública sobre recomposição salarial dos servidores do Executivo

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Fixa o índice de Revisão Geral Anual, para o exercício de 2025, para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autárquica, fundacional e de empresas públicas do Poder Executivo do Estado de Roraima.

Art. 1º Fica fixado em % (xx,x por cento) o índice de revisão geral anual aplicável às remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e de empresas públicas do Poder Executivo do Estado de Roraima, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, e do art. 20-C da Constituição do Estado.

Parágrafo único A revisão geral prevista no caput deste artigo compreende os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, comissionados e de função de confiança.

Art. 2º A revisão geral prevista nesta lei será compensada na hipótese de concessão de reajustes salariais ou aprovação de novo plano de cargos e salários, no exercício de 2025, que beneficie determinada categoria de servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes da edição desta lei correrão à conta das dotações próprias das Unidades Orçamentárias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei passa a vigorar a partir de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Palácio Senador Hélio Campos/RR

Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

RARISON BARBOSA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 191/2025

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 da **Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Sugere o envio de Projeto de Lei que altera o Quadro C2 do Anexo II da Lei nº 1.661, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre a redistribuição e reorganização das vagas do Quadro de Oficiais Dentistas da Polícia Militar de Roraima – QOD PM.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAM A PROPOSIÇÃO

Venho, por meio da presente Indicação, submeter à apreciação de Vossa Excelência a necessidade de **alteração do Quadro C2 constante do Anexo II da Lei nº 1.661, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre a criação e organização do Quadro de Oficiais Dentistas Policiais Militares (QOD PM)**. A proposta ora delineada consiste em **remanejar, sem qualquer incremento no número total de vagas, duas unidades atualmente destinadas ao posto de Primeiro Tenente Dentista para os postos de Major e Tenente-Coronel Dentista**, procedimento que se justifica pela observância à necessidade de melhor adequação hierárquica e funcional do efetivo especializado em saúde bucal na Polícia Militar do Estado de Roraima.

O **Quadro C2 do Anexo II da Lei nº 1.661/2022**, ao dispor originalmente de nove vagas distribuídas entre Tenente-Coronel, Major, Capitão e Primeiro Tenente, encontra-se defasado no que tange à hierarquização compatível com o provimento de funções de coordenação técnica e gerencial em odontologia militar. O estudo de impacto financeiro elaborado pela própria corporação — que acompanha esta proposição — evidencia que existem atualmente vagas de Primeiro Tenente não ocupadas, devidamente previstas no orçamento, as quais poderão ser conversas para suprir a carência de efetivo nos postos de Major Dentista e Tenente-Coronel Dentista. A transposição dessas vagas não enseja aumento líquido de cargos, pois o total de vagas permanece em nove, conforme o teto fixado pela Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, bem como pelo efetivo máximo autorizado pela Lei nº 1.199, de 24 de julho de 2017.

O estudo de impacto financeiro demonstra que, no cenário vigente, o dispêndio anual com subsídios, gratificações e indenizações do Quadro QOD PM perfaz R\$ 2.893.518,67, enquanto no cenário proposto, que contempla a elevação de duas vagas de Primeiro Tenente para as graduações de Major e Tenente-Coronel, o montante necessário passa a ser de R\$ 3.154.355,00. Este acréscimo anual de R\$ 260.836,33 — envolvendo todas as parcelas remuneratórias, inclusive 13º salário, férias e encargos patronais — encontra amparo nas dotações orçamentárias já previstas para a Polícia Militar do Estado de Roraima, de modo que não será necessária a abertura de crédito suplementar nem a criação de nova rubrica.

O incremento mensal de R\$ 19.611,75, devidamente justificado no documento de impacto, reflete a adequação técnica da Corporação ao melhor desempenho de atividades odontológicas em nível de comando e supervisão, a fim de garantir que as unidades de saúde bucal militar disponham de lideranças com experiência e autoridade condizentes com as atribuições inerentes aos postos superiores.

Há ainda que se mencionar o Decreto nº 36.610-E, de 28 de agosto de 2024, que criou funções no Quadro de Oficiais de Saúde e Músicos. O diploma demonstra a viabilidade administrativa e financeira de realocações internas sem ampliação de gastos além do previsto no orçamento, consolidando precedente normativo que respalda a reorganização do QOD PM.

Assim, para melhor utilização do efetivo odontológico e observância ao princípio constitucional da eficiência, **faz-se imperiosa a edição de norma complementar que atualize o Quadro C2 do Anexo II da Lei nº 1.661**, preservando o quantitativo de vagas e ajustando a distribuição hierárquica conforme segue: do total de nove vagas, passarão a constar duas destinadas a Tenente-Coronel Dentista, três a Major Dentista, três a Capitão Dentista e uma a Primeiro Tenente Dentista. Tal alteração permitirá que as funções de maior complexidade técnica, inerentes ao comando e supervisão de unidades odontológicas, sejam assumidas por Oficiais com nível hierárquico correspondente às atribuições que lhes serão cometidas, garantindo a plena observância do estatuto militar e a adequada prestação dos serviços de saúde bucal à tropa.

Nas tabelas a seguir veremos a evolução da folha de pagamentos com o remanejamento de duas funções de tenente que não são ocupadas e que serão modificadas, uma para Major e outra para Tenente-coronel.

Tabela 3 – Subsídios e gratificações. (Novos valores):

Qtd	Posto/Grad	Subsídios	Gratíf.	Patronal	Mensal	13º Salário	Férias	RS Anual
0	Coronel	23.761,79	4.752,36	3.603,87		-	-	-
2	Tenente-Coronel	22.858,83	4.571,77	3.466,92	61.795,04	54.861,19	18.287,06	814.688,70
3	Major	19.674,79	3.934,96	2.984,01	79.781,27	70.829,24	23.609,75	1.051.814,27
3	Capitão	15.754,07	3.150,81	2.389,37	63.882,75	56.714,65	18.904,88	842.212,58
1	1º Tenente	13.948,17	2.789,63	2.115,47	18.853,28	16.737,80	5.579,27	248.556,39
0	2º Tenente	12.356,11	2.471,22	1.874,01	-	-	-	-
Total de Subsídios e Gratificações nos novos parâmetros							R\$ 2.957.271,95	

Tabela 4 – Indenizações -novos valores:

Meses	Qtd	Descrição	RS Anual
12	9	Alimentação	54.000,00
12	9	Risco de Vida	108.000,00
1	9	Aux. Fardamento	35.083,05
Total de indenizações vigentes			R\$ 197.083,05
Folha de Pagamento do Quadro QOD PM anual (tabela3 + tabela 4)			R\$ 3.154.355,00

- Diferença Anual de R\$ 260.836,33.
- Diferença mensal de R\$ 19.611,75 (12 salários + férias +13 salário), conforme detalhado na justificativa.

Em face de todo o exposto, encaminha-se a seguinte minuta de Projeto de Lei, a ser submetida à apreciação por Vossa Excelência

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

RARISON BARBOSA

Deputado Estadual

MINUTA DE PROJETO DE LEI

LEI Nº , DE 2025.

Altera o Quadro c2 do Anexo II da Lei nº 1.661, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre a Criação do Quadro de Oficiais Dentistas Policiais Militares, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro c2 do Anexo II, da Lei nº 1.661, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Os efeitos financeiros serão considerados a partir da publicação desta lei.

Art. 3º Nos termos do art. 2º da Lei nº 1.651, de 22 de fevereiro de 2022, os quadros constantes no Anexo Único já contemplam a revisão geral anual de que trata a referida lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos,
Boa Vista – RR, _ de _ de 2025

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO - DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO DE OFICIAIS DENTISTAS POLICIAIS MILITARES – QOD PM
Quadro c2 do Anexo II, da Lei nº 1.661

QUADRO DE OFICIAIS DENTISTAS POLICIAIS MILITARES – QOD PM		
GRADUAÇÃO	NOVA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS	TOTAL DE VAGAS DO QUADRO
TENENTE CORONEL QODPM	02	09
MAJOR QODPM	03	
CAPITÃO QODPM	03	
1º TEN QODPM	01	

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

RARISON BARBOSA

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 192/2025

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 da **Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Para que Vossa Excelência determine as providências administrativas necessárias à efetiva implementação do disposto no artigo 5º e parágrafo único da Lei Estadual nº 1.666, de 08 de abril de 2022, que dispõe sobre a extinção da Companhia Energética de Roraima – CERR, em especial no que tange à formalização do quadro em extinção do Poder Executivo Estadual, com o devido aproveitamento e lotação dos empregados públicos remanescentes da referida Companhia em órgãos da Administração Pública Estadual.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAMA PROPOSIÇÃO

A Lei nº 1.666, de 08 de abril 2022, de autoria do Poder Executivo e aprovada por esta Casa Legislativa, estabeleceu em seu artigo 5º a criação de quadro em extinção do Poder Executivo, a ser integrado pelos empregados públicos da CERR, por ocasião de sua extinção, observando o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e os termos do artigo 10-C do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, a saber:

Art. 10-C. Os celetistas efetivos da Companhia Energética de Roraima – CERR – por ocasião de sua extinção ou federalização passarão a compor o quadro em extinção do Executivo Estadual, sendo redistribuídos de acordo com a compatibilidade laboral e a natureza do órgão da administração absorvente, com a anuência do referido empregado público. (ADCT - Constituição Estadual de Roraima).

O parágrafo único do mesmo artigo garante a esses trabalhadores a irredutibilidade de vencimentos e a preservação das vantagens incorporadas, bem como o direito à lotação em órgãos da administração e ao exercício de atividades compatíveis com a escolaridade, cargo e função anteriormente exercidos.

Ademais, recebemos em meu Gabinete o **Ofício nº 0G7/2025 – STIURR**, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima, ao qual se anexa planilha contendo a relação nominal de **162 empregados públicos** oriundos da CERR. Destes, **82 já se encontram cedidos e atualmente em exercício em diversos órgãos e entidades da administração estadual**, prestando serviço público de forma contínua e eficaz. Os demais aguardam alocação definitiva conforme preconiza

Importa destacar que a **liquidação da CERR**, conforme tratada nos artigos 2º a 4º da Lei nº 1.666/2022, tem por objeto a conclusão das obrigações patrimoniais, financeiras e jurídicas da pessoa jurídica extinta, incluindo a sucessão de direitos e obrigações pelo Estado, a transferência de ativos e passivos e o encerramento das ações judiciais em curso.

A **prorrogação do prazo de liquidação**, portanto, **não guarda qualquer relação com a permanência ou estabilidade funcional dos empregados públicos**, cujo vínculo já foi definitivamente absorvido pelo Estado desde a publicação da norma em abril de 2022. O artigo 5º produziu efeitos imediatos e autônomos, conferindo aos empregados públicos a segurança jurídica necessária para a continuidade de seus vínculos empregatícios com o Estado, ainda que sob o regime celetista e em quadro funcional em extinção.

Assim, a preocupação de que os sucessivos atos de prorrogação da liquidação ensejariam a posterior demissão dos empregados públicos não encontra respaldo legal, tampouco encontra guarida no ordenamento constitucional, uma vez que o vínculo dos trabalhadores com o Estado está resguardado pela garantia do direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal), além de se tratar de ato jurídico perfeito já consumado sob a vigência de norma válida.

Diante do exposto, **sugere-se que o Governo do Estado de Roraima:**

Formalize a estrutura do quadro em extinção previsto no artigo 5º da Lei nº 1.666/2022, consolidando os vínculos jurídicos dos empregados públicos da extinta CERR sob o

Poder Executivo Estadual;

Mantenha os 82 empregados públicos atualmente cedidos nos respectivos órgãos em que se encontram alocados, em caráter definitivo;

Proceda à imediata lotação dos demais empregados remanescentes, em secretarias, autarquias ou fundações compatíveis com suas funções, escolaridade e atribuições anteriores, em estrita observância ao parágrafo único do referido artigo.

Curial consignar que se trata de medida de justiça, legalidade e respeito à função social do trabalho no âmbito da Administração Pública Estadual, assegurando a continuidade do serviço público com aproveitamento técnico, conhecimento acumulado e dignidade para os trabalhadores que há décadas contribuem com o Estado de Roraima.

Nestes termos, peço o acolhimento integral da proposição legislativa.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

RARISON BARBOSA

Deputado Estadual

ANEXOS

LEI Nº 1.665, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a alienar mediante venda ou permuta, os imóveis que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a alienar, mediante venda ou permuta, cumpridas as exigências do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, os imóveis urbanos de propriedade do Estado de Roraima, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista, conforme abaixo especificados:

I - registro matrícula nº 92348, área total: 115.846,92 m², valor de avaliação: R\$ 45.500.000,00, frente com a Avenida Getúlio Vargas, medindo 304,49 metros; fundos com o Rio Branco, medindo 35,77 mais 47,39 mais 47,43 mais 56,50 mais 45,04 mais 45,63 mais 48,51 mais 147,64 metros; lado direito com o lote nº 530, medindo 238,23 mais 58,73 metros e lado esquerdo com o lote 237, medindo 116,17 mais 47,86 mais 181,45 metros;

II - registro matrícula nº 92349, área total: 87.286,07 m², valor de avaliação: R\$ 53.700.000,00, frente com a Avenida Getúlio Vargas, medindo 312,32 metros; fundos com o Rio Branco, medindo 39,95 mais 49,66 mais 72,72 mais 56,88 mais 56,63 metros; lado direito com o lote nº 400, medindo 116,17 mais 47,86 mais 181,45 metros e lado esquerdo com o lote nº 360 da Quadra nº 17, medindo 290,24 metros.

Art. 2º A alienação a que se refere o art. 1º desta lei se dará por meio de procedimento de licitação na modalidade de concorrência pública, a partir das avaliações feitas nos valores de R\$ 45.500.000,00 e R\$ 53.700.000,00, respectivamente, realizadas pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado de Roraima – SEINF.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD procederá com os trâmites legais e providências relacionadas à concessão da escritura ao adquirente.

Art. 3º O valor resultante da alienação será revertido na construção, ampliação e melhorias da estrutura física da Polícia Civil do Estado de Roraima e da construção do prédio da Procuradoria Geral do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário. Palácio Senador Hélio Campos, 08 de abril de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 1.666, DE 08 DE ABRIL 2022.

Dispõe sobre a extinção da Companhia Energética de Roraima – CERR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Companhia Energética de Roraima – CERR, criada pela Lei Federal nº 5.523, de 4 de novembro de 1968, sob a denominação de Cen-

Art. 2º O processo de extinção da Companhia Energética de

Roraima – CERR iniciar-se-á com a sua liquidação, cujo prazo de duração não excederá 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 3º Durante o prazo definido no caput, o cargo de Presidente da Companhia Energética de Roraima – CERR fica transformado em Liquidante da Companhia Energética de Roraima – CERR, cuja competência será a de proceder à liquidação da companhia, mantidos a mesma remuneração, direitos, obrigações, vedações e demais prerrogativas legais.

Art. 4º Findo o prazo definido no art. 2º desta lei sem que a liquidação tenha sido concluída, a Companhia Energética de Roraima – CERR será considerada definitivamente extinta, hipótese em que, cumulativamente:

I - os ativos e passivos pendentes de liquidação serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado de Roraima, incluindo-se os bens móveis e imóveis, os materiais e os equipamentos integrantes do patrimônio da companhia liquidanda;

II - o Estado de Roraima sucederá a Companhia Energética de Roraima – CERR em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, decisão judicial, ato administrativo, contrato, convênio ou outro instrumento congênere, bem como nas demais obrigações de natureza pecuniária;

III - as receitas eventualmente creditadas à Companhia Energética de Roraima – CERR serão recolhidas à conta do Tesouro Estadual;

IV - o Estado de Roraima sucederá a Companhia Energética de Roraima – CERR nas ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, recorrente, oponente, embargante, terceira interessada ou qualquer outra espécie de ator ou participante processual;

V - serão cancelados débitos recíprocos de qualquer natureza entre a Companhia Energética de Roraima – CERR e o Estado de Roraima; e

VI - fica extinto o cargo de Liquidante da Companhia.

Art. 5º Fica criado o quadro em extinção do Poder Executivo do Estado de Roraima formado pelos empregados públicos da Companhia Energética do Estado de Roraima – CERR, por ocasião da extinção, de acordo com o art. 10-C, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. Aos empregados públicos que passam a compor o quadro a que se refere o caput deste artigo fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos e as vantagens incorporadas a que fazem jus, bem como a lotação em órgãos da administração e o exercício de atividades laborais compatíveis com a escolaridade, cargo e função anteriormente exercida na CERR.

Art. 6º Ficam extintos os cargos e empregos da Companhia Energética de Roraima – CERR vagos até a data de publicação desta lei.

Art. 7º Aos acionistas minoritários fica assegurado o direito ao recebimento do valor de suas participações acionárias na Companhia Energética de Roraima – CERR, calculado com base no valor de cada ação, segundo o montante do patrimônio líquido registrado no balanço patrimonial apurado na data de encerramento da liquidação da extinta Companhia Energética de Roraima – CERR, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do mês anterior à data do pagamento.

Parágrafo único. O direito mencionado no caput deste artigo não poderá ser distribuído em prejuízo do capital social da companhia.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 08 de abril de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima

Ofício n. 097/2025/STIURR

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual,
Rarlison Barbosa
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Gabinete Parlamentar

Assunto: Situação dos funcionários da Companhia Energética de Roraima – CERR e garantia dos empregos conforme a Lei nº 1.666/2022.

Senhor Deputado,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA - STIURR, entidade representativa dos trabalhadores da CERR, vem, respeitosamente, por meio deste ofício, solicitar a Vossa Excelência especial atenção à situação funcional desses empregados, que atualmente diante da situação de liquidação da Empresa, muitos destes profissionais, com anos de dedicação ao serviço público e à sociedade roraimense, foram realocados em diferentes secretarias, autarquias e órgãos do Governo do Estado, exercendo funções técnicas, administrativas e operacionais que são fundamentais para o bom funcionamento da máquina pública.

Ressaltamos que esses profissionais estão amparados pela Lei Estadual nº 1.666/2022, que dispõe sobre a criação do quadro em extinção dos empregados da CERR, assegurando-lhes a continuidade dos vínculos empregatícios, a preservação de seus direitos e a estabilidade no serviço público, até a aposentadoria ou vacância dos cargos.

Apesar da previsão legal que garante a permanência desses trabalhadores no quadro em extinção, surgem constantes preocupações sobre a segurança dos empregos, especialmente frente a interpretações equivocadas da legislação e eventuais medidas administrativas que possam, de alguma forma, fragilizar esses

Rua Síndeaux Barbosa, 457, Roraima - CEP 69304-626
Fone: (095) 98122-6446
CNPJ: 06.643.715/0001-63
E-mail: stiurrt2022@gmail.com



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima

vínculos. Diante desse cenário, solicitamos a Vossa Excelência que interceda junto ao Governo do Estado para assegurar a plena aplicação da Lei nº 1.666/2022, garantindo a manutenção dos empregos e dos direitos dos empregados da CERR.

Para melhor compreensão, segue em anexo informações atualizadas sobre esses trabalhadores: quantidade total de funcionários, funções exercidas e local de lotação.

Atenciosamente,


ORIELSON MEDEIROS DA SILVA
Presidente STIURR

Rua Síndeaux Barbosa, 457, Roraima - CEP 69304-626
Fone: (095) 98122-6446
CNPJ: 06.643.715/0001-63
E-mail: stiurrt2022@gmail.com

SEQ	ÓRGÃO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CARGO
1	CERR	047800066	ANTONIO DANTAS ROQUE NETO	EFETIVO
2	CERR	020810211	ELIENE OLIVEIRA DE SOUZA	EFETIVO JUDICIAL
3	CERR	020810110	ALCEBIADES CRISTINO DO NASCIMENTO	EFETIVO JUDICIAL
4	CERR	047800141	ANDREIA CORDOVIL DA SILVA	EFETIVO
5	CERR	047800064	ONELIA DE SOUZA SILVA	EFETIVO
6	CERR	047800138	ROSIANE DE ALMEIDA LUCIANO	EFETIVO
7	CERR	047800124	LORENA VIANA BRAZIL	EFETIVO
8	CERR	047800162	LIVIA GERVASIA MENDOSA BARBOSA	EFETIVO
9	CERR	047800107	LEURINEIA GOMES FERREIRA	EFETIVO
10	CERR	047800068	MAGNOLIA PEREIRA SANTOS	EFETIVO
11	CERR	047800146	LIANA CRISTINE GARCIA BEZERRA	EFETIVO
12	CERR	047800081	JANETE MARIA SIMON	EFETIVO
13	CERR	047800112	SONIA GUILHERME ZEFERINO	EFETIVO
14	CERR	047800168	JANE FERREIRA LIMA	EFETIVO
15	CERR	047800102	ANDREIA WALDA MENEZES SILVA	EFETIVO
16	CERR	047800044	CLEIBSON FIGUEIRA RIBEIRO	EFETIVO
17	CERR	047800078	ELIVALDO MENDES CAVALCANTE	EFETIVO
18	CERR	047800101	CLEBER SILVA VERAS	EFETIVO
19	CERR	047800143	ENEAS RIBEIRO DE SOUSA	EFETIVO
20	CERR	047800105	FRANCISCO ALAN ARAUJO DA SILVA	EFETIVO
21	CERR	047800073	RAMIRO DA SILVA TAVARES	EFETIVO
22	CERR	047800055	MARTA SORAIA DE LIRA DANTAS ROQUE	EFETIVO JUDICIAL
23	CERR	047800176	ELIONALDO CAVALCANTE DOS SANTOS	EFETIVO
24	CERR	047800133	DAVID PEIXOTO BALTA	EFETIVO
25	CERR	047800093	JOAO QUARESMA DE ARAUJO	EFETIVO
26	CERR	047800036	JOSE BISPO DOS SANTOS	EFETIVO
27	CERR	047800177	MACELINO CONCEICAO SILVA	EFETIVO
28	CERR	047800053	MARCOS SOARES DE SALES	EFETIVO
29	CERR	047800010	HILTON EDSON DE AGUIAR SILVA	EFETIVO
30	CERR	047800115	JONAS MOREIRA SILVA	EFETIVO
31	CERR	047800166	AIRTON SOARES ALMEIDA	EFETIVO
32	CERR	047800148	WAGNO PEREIRA DE AMORIM	EFETIVO

SEQ	ÓRGÃO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CARGO
33	CERR	047800134	ELEILSON PINHO SILVA	EFETIVO
34	CERR	047800095	CLEUDO RAMOS DE SOUZA	EFETIVO
35	CERR	047800163	MARCELO ALMEIDA BATISTA	EFETIVO
36	CERR	047800178	JAIRO SOARES DA CONCEICAO	EFETIVO
37	CERR	047800122	FRANCISCO WYLLAMY GONCALVES DE MEDEIROS	EFETIVO
38	CERR	047800012	ARMANDO GOMES VIEIRA	EFETIVO
39	CERR	047800040	NILO ANTONIO TOLEDO	EFETIVO
40	CERR	047800046	JOSÉ VILSON ONOFRE RAMALHO	EFETIVO
41	CERR	047800047	RAIMUNDO SOARES PAULO	EFETIVO
42	CERR	047800038	ADIEL CASTELO BRANCO	EFETIVO
43	CERR	047800114	RICARDO DA SILVA ALMEIDA	EFETIVO
44	CERR	047800089	MARCOS HENRIQUE DA CRUZ	EFETIVO
45	CERR	047800155	VALDESANDRO CHAVES RAMOS	EFETIVO
46	CERR	047800126	RUDINEI ROGERIO RENNER	EFETIVO
47	CERR	047800131	BENICIO MOREIRA ALVES JUNIOR	EFETIVO
48	CERR	047800157	LUCIANO MEDEIROS NORONHA	EFETIVO
49	CERR	047800103	SEBASTIAO NUNES CRUZ NETO	EFETIVO
50	CERR	047800097	RAMIZ SAMPAIO MOTA	EFETIVO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

51	CERR	047800156	MOISES DE PINHO LIMA	EFETIVO
52	CERR	047800106	ALMIR RIBEIRO PERES	EFETIVO
53	CERR	047800104	FREDSON RAULINO DA SILVA	EFETIVO
54	CERR	047800111	SANDRO VIEIRA DA SILVA LIMA	EFETIVO
55	CERR	047800121	JOSIAS PINTO FARIAS	EFETIVO
56	CERR	047800022	JOSE HELENALDO DIAS DA SILVA	EFETIVO
57	CERR	047800034	MARTINHO BERNARDES SILVA	EFETIVO
58	CERR	047800043	PAULO DOS SANTOS LIMA	EFETIVO
59	CERR	047800153	ERIVALDO SILVA DE ALMEIDA	EFETIVO
60	CERR	047800150	YANES NICACIO BRASIL	EFETIVO
61	CERR	047800129	ALEX ALMEIDA DA SILVA	EFETIVO
62	CERR	047800045	WALMIR MELO DO CARMO	EFETIVO
63	CERR	047800009	PAULO DE LIMA LOPES	EFETIVO
64	CERR	047800028	VALBERTO VIEIRA BARROS	EFETIVO

SEQ	ÓRGÃO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CARGO
65	CERR	047800127	DANIEL MORAES SILVA	EFETIVO
66	CERR	047800048	FRANCISCO LEITE PEREIRA NETO	EFETIVO
67	CERR	047800160	DANIEL LIRA DOURADO	EFETIVO
68	CERR	047800144	FLAVIO AURELIO SILVA SANTOS	EFETIVO
69	CERR	047800161	WANDERSON DANTAS DA SILVA	EFETIVO
70	CERR	047800031	GEOMIR LIMA DOS SANTOS	EFETIVO
71	CERR	047800007	TELCIO MOTA DE OLIVEIRA	EFETIVO
72	CERR	047800088	FRANCISCO DA COSTA FILHO	EFETIVO
73	CERR	047800118	HUELITON SILVA AMORIM	EFETIVO
74	CERR	047800094	MARCLINIO OLIVEIRA PEREIRA	EFETIVO
75	CERR	047800099	RITA DE SOUSA COSTA	EFETIVO
76	CERR	020810038	AMELIO LUIS ZENATTI	EFETIVO
77	CERR	047800116	FRANCISCO DAS GRACAS COSTA	EFETIVO
78	CERR	047800050	WARNES SABINO DE OLIVEIRA	EFETIVO
79	CERR	047800039	PAULO SERGIO SILVA	EFETIVO
80	CERR	047800003	AERTON BATISTA DE ARAUJO	EFETIVO
81	CERR	047800175	VALDIR OLIVEIRA BASTOS	EFETIVO
82	CERR	047800195	LUIS CARLOS LOPES	EFETIVO BÁSICO JUDICIAL
83	CERR	047800091	ALICE LETICIA SANTOS TORREIA	EFETIVO
84	CERR	047800020	MARIO GENARIO PINHEIRO DE BRITO	EFETIVO
85	CERR	047800108	IVONEIDE FRANCO DA SILVA	EFETIVO
86	CERR	047800145	JUCILENE RIBEIRO DOS SANTOS MAGALHAES	EFETIVO
87	CERR	047800077	ANTONIO WELITON SIMAO DE MELO	EFETIVO
88	CERR	047800149	GABRIEL DA SILVA CARREIRO	EFETIVO
89	CERR	047800171	PAULO NEYBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO	EFETIVO
90	CERR	047800035	MARIA CARDOSO DE SOUSA	EFETIVO
91	CERR	047800137	MARIA ANGELICA DE SOUZA PEIXOTO	EFETIVO
92	CERR	047800172	WILDARLANE DE JESUS SOUSA AMORIM	EFETIVO
93	CERR	047800069	LUCIANA DOS SANTOS ROBERTO	EFETIVO
94	CERR	047800072	ROSE MARY GONDIM RODRIGUES	EFETIVO
95	CERR	047800167	FRANCISCA FERNANDA SANTOS DA SILVA	EFETIVO
96	CERR	047800083	ALTEMIR JOSE DE SALES	EFETIVO

SEQ	ÓRGÃO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CARGO
97	CERR	047800084	OSMAR MOTA DE LIMA	EFETIVO
98	CERR	047800060	DENILSON MEIRELES DE SOUSA	EFETIVO

99	CERR	047800182	WAGNER XAVIER	EFETIVO
100	CERR	047800140	MILTON PAIVA DE OLIVEIRA JUNIOR	EFETIVO
101	CERR	047800075	RAIMUNDO NONATO CASTRO REIS	EFETIVO
102	CERR	047800120	ALEX CASTRO DE MELO	EFETIVO
103	CERR	047800070	ELISVANDO SILVA AMORIM	EFETIVO
104	CERR	047800135	MARDONIO RODRIGUES MANGUEIRA	EFETIVO
105	CERR	047800132	MARIA NEILMA DE OLIVEIRA DA SILVA	EFETIVO
106	CERR	047800142	DAWID GENTIL DE MATOS	EFETIVO
107	CERR	047800087	GLAYDSON FERNANDES TOMAZ	EFETIVO
108	CERR	047800159	GLEIDSON DE ALMEIDA VASCONCELOS	EFETIVO
109	CERR	047800180	ADAMS PANTOJA DOS SANTOS	EFETIVO
110	CERR	047800154	EDGAR DE SOUZA MADURO	EFETIVO
111	CERR	047800109	EDICINILTON COSTA CADETE	EFETIVO
112	CERR	047800052	ELVIS DA SILVA DIAS	EFETIVO
113	CERR	047800123	JAMES SOUSA AGUIAR	EFETIVO
114	CERR	047800170	JANDERSON LUCENA DE ARAUJO	EFETIVO
115	CERR	047800059	JOSE ROBERTO ARAUJO	EFETIVO
116	CERR	020810042	JOSIMAR COSME DE OLIVEIRA	EFETIVO
117	CERR	047800136	LILIANE PEREIRA GUEDES	EFETIVO
118	CERR	047800079	MARISSON JANDER FARIAS DA LUZ	EFETIVO
119	CERR	047800130	MURILO CARLOS MACHADO DA SILVA	EFETIVO
120	CERR	047800092	NILSOMAR FERREIRA DA SILVA	EFETIVO
121	CERR	047800110	PEDRO ANTONIO DA SILVA DE SOUZA	EFETIVO
122	CERR	020810051	JOSE LOPES DA SILVA	EFETIVO JUDICIAL
123	CERR	020810231	ASSIS PAULO DA SILVA	EFETIVO JUDICIAL
124	CERR	020810056	MARIO SERGIO MAIA DE CARVALHO	EFETIVO JUDICIAL
125	CERR	047800030	AWELLDRINS FERNANDO PALACIO	EFETIVO
126	CERR	047800085	GIAN PABLO DA SILVA GUERRA	EFETIVO
127	CERR	047800128	RAQUEL ABIDON SIQUEIRA SUBRIM	EFETIVO
128	CERR	047800026	ALCIMEIRY DE ALMEIDA PALACIO	EFETIVO

SEQ	ÓRGÃO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CARGO
129	CERR	047800001	JACKSON COSTA E SILVA	EFETIVO
130	CERR	047800029	MARLETE PEREIRA DE SOUZA	EFETIVO
131	CERR	047800056	WALLACE DA SILVA VENTURA	EFETIVO
132	CERR	047800004	CELIO TORREIA DO NASCIMENTO	EFETIVO
133	CERR	047800173	PAULO CESAR DINELLY COELHO	EFETIVO
134	CERR	047800071	RITA DE SOUZA	EFETIVO JUDICIAL
135	CERR	047800062	UBIRATAN PEREIRA COSTA	EFETIVO

136	CERR	047800057	MARIA GOMES DE ALBUQUERQUE	EFETIVO
137	CERR	047800169	SAMEC SADE ALCINE MEMORIA BARBOSA	EFETIVO
138	CERR	047800179	FABIO RIBEIRO MARQUES	EFETIVO
139	CERR	047800061	JOSE DE OLIVEIRA FILHO	EFETIVO
140	CERR	047800119	SANDRA PEREIRA DA SILVA	EFETIVO
141	CERR	047800032	TANIETA MARIA GOMES DA SILVA	EFETIVO
142	CERR	047800096	MATEUS ANDRE LIMA RODRIGUES	EFETIVO
143	CERR	047800041	PAULO HENRIQUE ALMEIDA ANTUNES	EFETIVO
144	CERR	047800008	ANTONIO MARCELINO COELHO VIANA	EFETIVO
145	CERR	047800021	ANTONIO FERNANDES DE LIMA	EFETIVO
146	CERR	047800006	LUIZ LARANGEIRA DE MACEDO	EFETIVO
147	CERR	047800187	LOURIVAN GOMES DE SÁ	EFETIVO JUDICIAL
148	CERR	047800065	ROSANIA BARBOSA NERY	EFETIVO
149	CERR	047800080	MARISSOL PEREIRA MELO	EFETIVO JUDICIAL
150	CERR	047800086	HUMBERTIZA DEMETRIO	EFETIVO
151	CERR	047800005	SILVIO BEZERRA DE SOUZA	EFETIVO
152	CERR	047800174	DANIA CUNHA SOUSA	EFETIVO
153	CERR	047800125	ANDREI VASCONCELOS MATOS	EFETIVO
154	CERR	047800139	NURIA SABRINA DIAS MOTA	EFETIVO
155	CERR	047800100	JANILSON FAUSTINO BASTOS	EFETIVO
156	CERR	047800152	ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO	EFETIVO
157	CERR	047800165	LIZOMARA DA SILVA BRAGA	EFETIVO
158	CERR	047800098	DARLAN REGIO LIBERATO DA CRUZ	EFETIVO
159	CERR	047800113	FABRICIO DA ROSA ORIHUELA	EFETIVO
160	CERR	047800117	EDILEUSA LIMA PEREIRA	EFETIVO

SEQ	ÓRGÃO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CARGO
161	CERR	047800051	MARIA LIDUINA RODRIGUES DE ANDRADE	EFETIVO
162	CERR	047800058	ANTONIO JOSE CARDOSO ASSUNCAO	EFETIVO

INDICAÇÃO Nº 195 DE 2025.

INDICO, nos termos do art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima (Resolução 08/2023 nº 8, de 13 de dezembro de 2023), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, com a máxima urgência, aos órgãos competentes, a **CONSTRUÇÃO DE QUATRO NOVAS PONTES na Estrada Vicinal 01 do Projeto de Assentamento Nova Floresta, município de Mucajaí, Estado de Roraima.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo dar visibilidade e resposta a uma situação alarmante enfrentada por agricultores familiares e moradores da **Vicinal 01 do Projeto Nova Floresta**, na zona rural do município de **Mucajaí**. A demanda chegou a este gabinete por meio de **ofício da Associação dos Agricultores e Agricultoras da Vicinal 01**, expondo as graves dificuldades causadas pela **falta de pontes adequadas e seguras** em trechos cruciais da estrada vicinal que serve àquela localidade. (ofício em anexo)

A **Vicinal 01 possui 8 km de extensão**, e ao longo deste trajeto existem **quatro pontos de travessia que dependem de pontes**, localizados, respectivamente, a **300 metros, 2.300 metros, 2.400 metros e 3.200 metros** do início da estrada. Esses pontos são fundamentais para a conexão entre os lotes produtivos, as residências e os centros urbanos de abastecimento, saúde, educação e comercialização. **Hoje, essas travessias estão comprometidas, sendo que uma das pontes já foi totalmente destruída pelas chuvas e arrastada pela correnteza. (Imagens das pontes em anexo).**

As demais pontes se encontram em **estado avançado de deterioração**, com risco iminente de colapso. A precariedade das estruturas representa um risco à vida, especialmente de crianças, idosos, gestantes e pessoas com problemas de saúde que precisam de deslocamento seguro e rápido. Há relatos de **moradores adoecendo sem conseguir chegar até os postos de saúde, produtores impossibilitados de escoar suas colheitas, crianças fora da escola por falta de transporte, e famílias inteiras isoladas durante o período de chuvas intensas.**

Portanto, esta indicação não visa reformas paliativas, tampouco soluções temporárias. A solicitação é clara: a **construção de quatro novas**

pontes, com estruturas dimensionadas de forma técnica e segura, capazes de resistir ao regime de chuvas da região e ao tráfego de veículos agrícolas, escolares e de emergência. Isso inclui a utilização de materiais adequados, fundações reforçadas e execução com base em projetos de engenharia compatíveis com o relevo e a hidrografia local.

Dessa forma, o Governo do Estado tem a oportunidade de agir de forma assertiva, atendendo a uma demanda legítima, histórica e **urgente**, e demonstrando comprometimento com o desenvolvimento rural e com a inclusão de comunidades que, embora afastadas dos grandes centros urbanos, são peças-chave na construção de um estado mais justo, produtivo e solidário.

Reforçamos que a realização desta obra trará efeitos positivos diretos e imediatos: Restabelecimento da mobilidade e do transporte de passageiros e cargas; Acesso ininterrupto aos serviços de saúde, educação e segurança; Fortalecimento da agricultura familiar e da economia local; Prevenção de acidentes e salvaguarda da vida da população rural; Valorização da região e estímulo à permanência das famílias no campo, evitando o êxodo rural.

Diante do exposto, solicitamos o pronto acolhimento desta Indicação por parte do Excelentíssimo Senhor Governador, para que, por meio da **Secretaria de Infraestrutura** ou do **Departamento de Estradas e Rodagens de Roraima (DER-RR)**, sejam adotadas **medidas emergenciais e efetivas** para o início da **construção das quatro novas pontes na Estrada Vicinal 01 do Projeto Nova Floresta**, promovendo com isso **mobilidade, desenvolvimento e dignidade à população do município de Mucajaí.**

Palácio Antônio Martins, 09 de junho de 2025.

“Indica ao Poder Executivo que realize com urgência a construção de 4 pontes na Vicinal 01 do Projeto Nova Floresta, na zona rural do município de Mucajaí.”

Catarina Guerra
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 196/2025

O Deputado Marcos Jorge, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

Recuperação das vicinais 21 e 22 no município de Caracarái.

JUSTIFICATIVA

É de urgente necessidade a recuperação das Vicinais 21 e 22, localizadas na zona rural de Caracarái, que se encontram em péssimo estado de conservação, com buracos, atoleiros e trechos intransitáveis.

As más condições dessas vias têm causado graves transtornos à população local, prejudicando o escoamento da produção agrícola, dificultando o acesso de veículos de emergência e, principalmente, impedindo a passagem regular dos ônibus escolares, comprometendo o direito à educação de dezenas de alunos da região.

Diante da situação crítica, solicitamos que sejam realizadas, com urgência, obras de patrolamento, cascalhamento e drenagem, garantindo a trafegabilidade e a segurança de quem depende diariamente dessas estradas.

Por isso, solicito aos nobres pares que aprovem a indicação que ora submeto à apreciação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2025.

MARCOS JORGE
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 197/2025

O Deputado Marcos Jorge, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

Reforma do campo do Complexo Poliesportivo Sérgio Alves de Souza, na Vila Novo Paraíso, no Município de Caracarái.

JUSTIFICATIVA

Os campos poliesportivos construídos nos municípios do estado de Roraima propiciam aos munícipes o incentivo a prática de esportes, bem como, alinham-se no entretenimento dos moradores da região, e auxilia os profissionais de educação física na didática de ensino.

Desta forma, é imprescindível a boa condição dos espaços públicos, garantindo segurança e qualidade na sua utilização.

Assim, por meio da presente proposição, solicita-se a reforma do campo do **Complexo Poliesportivo Sérgio Alves de Souza, na Vila Novo Paraíso**, com a manutenção da estrutura do campo, construção da cobertura e de banheiro feminino e masculino e instalação de bebedouros.

Por isso, solicito aos nobres pares que aprovem a indicação que ora submeto à apreciação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2025.

MARCOS JORGE
Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022

PROCESSO Nº 698/2021

OBJETO: **CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO, A ALTERAÇÃO DO VALOR DA ANUIDADE DE R\$ 9.000 (NOVE MIL REAIS), PARA R\$ 12.000 (DOZE MIL REAIS), CONFORME ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA XXIV, A QUAL ATUALIZOU OS VALORES PARA AS ASSEMBLEIAS ESTADUAIS.**

PARTÍCIPES:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR,
CNPJ Nº: 34.808.220/0001-68;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES E RÁDIOS LEGISLATIVOS - ASTRAL,

CNPJ Nº: 06.963.327/0001-45;

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2025

PELOS PARTÍCIPES:

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO – Presidente da ALE/RR;

GERSON INÁCIO DE CASTRO – Presidente da ASTRAL.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 6008/2025-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 6008/2025-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 4423 de 03 de junho de 2025, devido à incorreção da data a ser sanada.

Onde se lê:

Art. 1º Exonerar MOISES LIMA DA SILVA JUNIOR, matrícula: 35016, CPF: *.258.022-**, do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2025.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar MOISES LIMA DA SILVA JUNIOR, matrícula: 35016, CPF: *.258.022-**, do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 23 de maio de 2025.

Boa Vista - RR, 13 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6278/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE, CPF: *.208.002-**, no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6279/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a exoneração do servidor MIKAEL JOHNSON DIAS COUTINHO, CPF: *.580.952-**, efetuada por meio da Resolução nº 6007/2025-SGP de 03.06.2025, publicada no Diário da ALE nº 4423 de 03.06.2025, por emissão indevida.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 13 de junho de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6280/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação do servidor MOISES LIMA DA SILVA JUNIOR, CPF: *.258.022-**, efetuada por meio da Resolução nº 6197/2025-SGP de 04.06.2025, publicada no Diário da ALE nº 4424 de 04.06.2025, por emissão indevida.**

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 13 de junho de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

